



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº. 31/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE**, e a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, sob. RG nº. 1097020 SSP/SE e CPF nº. 653.790.805-10, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida à Rua Minas Gerais, nº. 229, Sala 201, Bairro Pituba, Salvador/Ba, Cep. nº. 41.830-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.568.380/0001-19, através do sócio administrador o Senhor **GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº. 19.603, portador do CPF nº. 7912.604.335-15, residente e domiciliado à Av. Orlando Gomes, nº. 382, Condomínio Village de Piatã, Casa 19, Rua D, Piatã, Salvador/Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra supedâneo legal nas disposições inseridas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de prestação dos serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal, nas áreas de direito constitucional e administrativo, com eventual propositura de ações judiciais de interesses deste município e ou defesa judicial administrativa perante qualquer órgão, juízo ou tribunal.

2.1.1 Da Descrição dos Serviços:

- a) Consultoria na adoção de medidas judiciais que impliquem na devolução ao município de pagamentos indevidos de contribuições sociais à União Federal e seus órgãos, dentre as quais propositura de ação ordinária em face da União Federal para fins de que seja suspensa a limitação administrativa do art. 29 da Portaria PGFN 02/2014 que versa sobre parcelamento simplificado; Propositura de ação ordinária em face da União Federal com vista a que seja respeitada a limitação das retenções mensais nas cotas do FPM de titularidade do município sob a rubrica RFB-OBR-COR; Propositura em face da União Federal em com vistas a viabilizar ressarcimento e suspensão da exigibilidade dos créditos tributários decorrentes da incidência de contribuição previdenciária sobre indenizatórias; Propositura de ação judicial em face da União Federal com vistas a que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

sejam anulados os atos administrativos que impliquem em prejuízos ao Tesouro Municipal relativos a parcelamentos ordinários, especiais, bem assim de retenções indevidas a título de contribuições previdenciárias correntes;

- b) Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município, através de acompanhamento diário da situação fiscal do ente federado junto aos sistemas informatizados da Administração Pública Federal;
- c) Consultoria para a adoção de medidas de modernização na defesa do Município em razão de autuações da Administração Pública Federal, cujo objeto sejam contribuições Sociais devidas pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, por meio de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a devida atestação, o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pagos em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, perfazendo um valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

§ 1º – O Pagamento dos serviços apresentados será efetuado de acordo com o valor apresentado na proposta de preço e somente será devido, após a execução dos serviços contratados.

§ 2º – Nos preços estipulados estão inclusos todas os custos decorrentes da execução tais como: mão de obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhista, impostos, taxas, ou quaisquer, outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive, benefícios, taxa e administração e lucro.

§ 3º – Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo período de 08 (oito) meses, a contar da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

UO: 00301 Secretaria de Administração Geral
Ação: 04.122.0002.2003 Manutenção da Secretaria de Administração Geral
Elemento de Despesas: 3390.35.00.00 Serviços de Consultoria
Recursos: 1001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento, com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos no objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da **CONTRATANTE**, mantendo a seguinte equipe técnica.
- b) realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- c) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- d) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- e) informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- f) executar os serviços com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) assumir todos os encargos sociais que originam dessa contratação e do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições pactuadas no presente termo;
- c) Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

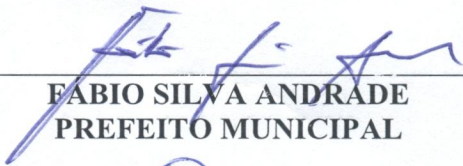
O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

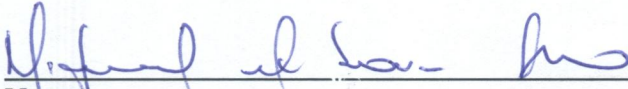
E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 26 e Abril de 2019.

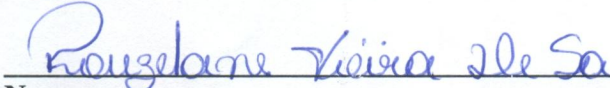

FABIO SILVA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL


GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF/MF: 321.262.965-87


Nome:

CPF/MF: 040.063.955-30